



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

**RESOLUÇÃO N. 282, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui a Ouvidoria da Mulher do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 357, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 254, bem como a necessidade de estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada à violência, com a garantia de acesso efetivo das vítimas às Cortes e aos Tribunais, de modo que sejam respondidos adequadamente a todos os casos de violência de gênero contra as mulheres; e

**CONSIDERANDO** a decisão colegiada proferida no Processo Administrativo SAJ n. 0101382-66.2022.8.01.0000/SEI 0006677-76.2022.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Acre e a ela vinculada administrativamente, a Ouvidoria da Mulher, que atuará seguindo integralmente os preceitos previstos nesta resolução.

~~Art. 2º A função de Ouvidor(a) da Mulher será exercida pelo(a) desembargador(a) coordenador(a) da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 2º A função de Ouvidor(a) da Mulher será exercida pelo(a) desembargador(a) escolhido(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre. [\(Redação dada pela Resolução TPADM n. 323, de 18.10.2024\)](#)

Art. 3º É objetivo da Ouvidoria da Mulher ser um canal de escuta ativa destinado ao recebimento de demandas dirigidas ao Poder Judiciário do Estado do Acre relacionadas a atos de violência contra as mulheres.

~~Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:~~ [\(Revogado pela Resolução TPADM n. 331, de 10.4.2025\)](#)

~~I — receber sugestões, elogios, reclamações e denúncias relativas à igualdade de gênero, à participação feminina e à violência contra a mulher;~~

~~II — informar à mulher, vítima de atos de violência, assédio ou discriminação, os direitos a ela conferidos pela legislação;~~

~~III — receber e encaminhar às autoridades competentes demandas relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência, assédio ou discriminação contra a mulher;~~  
~~e~~

~~IV — contribuir, em conjunto com os demais setores do Poder Judiciário do Estado do Acre, com base nas demandas recebidas, na participação feminina e no combate à violência contra a mulher, adotando iniciativas que busquem a igualdade de gênero.~~

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher utilizará a estrutura física e de pessoal da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher observará, no que for cabível, as disposições relativas à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 1º O tratamento das manifestações dirigidas à Ouvidoria da Mulher observará o procedimento previsto em ato regulamentar próprio da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

§ 2º As manifestações dirigidas à Ouvidoria da Mulher poderão ser veiculadas por meio de canais especializados, disponível e/ou informados no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher apresentará e dará publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas e encaminhará anualmente relatório das atividades desenvolvidas ao Tribunal Pleno, o qual deverá indicar, ao menos:

- I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II – os motivos das manifestações;
- III – a análise dos pontos recorrentes; e
- IV – as medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 7 de dezembro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente